ANEXO A QUE SE REFERE O COMUNICADO Nº 09/95

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

RECEITAS	VALOR
Fundo de Participação dos Estados - FPE	15.185.356,90
Recursos Ordinários da União - ROU	10.100.000,00
Outros Recursos da União - ORU	538.868,48
Imposto de Rendas Retido na Fonte - IRRF	345.422,09
Imposto sobre Produtos Industrializados e Importados - IPI	24.933,06
Cota-Parte/Cont. Salário Educação	05.399,34
Imposto sobre Operações Financeiras/Ouro	803,30
Convênios	226.377,
Fundo Especial	3.759,07
Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS	2.938,625,17
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	60.363,74
Adicional de Imposto de Renda - AIR	4.686,66
Imposto de Transmissão "Causa Mortis" - ITCD	19.552,78
Taxas	45.578,25
Autorização Internação Hospitalar	542.661,98
Recursos Patrimoniais	120.432,22
Outras	82.786,20
TOTAL	30.245.607,07

DEMONSTRATIVOS DOS REPASSES

MUNICÍPIO	ICMS		IPVA	
Boa Vista	2.102.406,91	416.636,44	59.620,11	29.810,06
Caracaraí	811.800,02	177.505,29	304,60	152,40
Mucajaí	8.601,50	24.059,99		
Alto Alegre	1.351,31	23.069,94		
São Luiz do Anauá	8.842,40	23.599,92		
São João da Baliza	3.454,29	23.368,50		
Normandia	1.030,91	23.002,09		
Bonfim	1.037,83	23.024,13		
TOTAL	2.938.625,17	734.656,30	59.924,91	29.962,46

DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 2929-P de 15.05.95 e de acordo com o disposto no Artigo 35, inciso III, parágrafo 6º, inciso III, de Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação, que foi lavrado o Auto de Infração nº 00179, em 03.05.95, no valor de R$ 1.138,59 (Hum Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), respectivamente, contra a firma Auto Peças G.B. LTDA-ME, CGC nº 84.013.747/-0001-74 e CGF nº 01.04048.1-72, localizada a Av. Venezuela nº 955--Mecejana - Boa Vista/RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o Sujeito Passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido notifico-o para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta Publicação, comparecer nos dias úteis das 7:30 às 13:30 horas, a este departamento, situado na Av. Ville Roy, 1500/E ou 766/E - Centro, nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante no Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetáriamente e acrescido da penalidades legais dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista-RR, 02 de Outubro de 1995.

Weber Reftalefsky
Chefe de DIFIS /Dept. de Receita-SEFAZ/RR

NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 2929-P de 15.05.95 e de acordo com o disposto no Artigo 35, inciso III, parágrafo 6º, inciso III, de Lei nº 072 de 30.06.94, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação, que foi lavrado o Auto de Infração nº 00179, em 03.05.95, no valor de 1.138,59 (Hum Mil, Cento e Trinta e oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), respectivamente, contra a firma Auto Peças G. B. LTDA-ME, CGC nº 84.013.747/0001-74 e CGF nº 01.04048.1-72, localizada a Av. Venezuela nº 955 - Mecejana-Boa Vista/RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o Sujeito Passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido notifico-o para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta Publicação, comparecer nos dias úteis das 7:30 às 13:30 horas, a este Departamento, situado na Av. Ville Roy, 1500/E ou 766/E - Centro, nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante no Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetáriamente e acrescido da penalidades legais dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 1995.

Weber Reftalefsky
Chefe da Divisão de Fiscalização
Departamento da Receita
SEFAZ/RR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

DECLARA, a concessão de BAIXA DE INSCRIÇÃO, Cadastro Geral da Fazenda, da firma :

- MARIA DOS ANJOS SANTOS PINHEIRO-ME
  CGF.Nº 24.000447-1

CGC/MF.Nº 84.018399/0001-28

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que porventura venham a ser apuradas ou inscritas posteriormente à expedição desta, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 104 do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº 711 de 05.04.94, conforme normas emanadas da Lei nº 59 de 28/12/93 (C.T.E./RR).

Boa Vista(RR), 11 de Outubro de 1995.

MARTA MARIA DE SANTANA
Diretora do Departamento da Receita
SEFAZ/RR.

Secretaria de Meio Ambiente Interior e Justiça

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMAT

RESOLUÇÃO Nº 001/95-CEMAT, 11 de Outubro de 1995.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMAT, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 13º, Inciso II da Lei Complementar Nº 007 de 26 de agosto de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, que este acompanha e dele passa a fazer parte integrante;

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMAT, em Boa Vista, 11 de outubro de 1995.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMAT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

ART. 1º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, criado pela Lei Nº 035 de 30 de dezembro de 1992 e alterada pela Lei Complementar Nº 007 de 26 de agosto de 1994, é Órgão de deliberação coletiva e de orientação superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

ART. 2º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, tem por finalidade estabelecer as diretrizes e supervisionar a execução da política de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para o Estado de Roraima.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 3º - É competência do CEMAT:

I - Assessorar o Governo do Estado na formulação das diretrizes de política estadual do meio ambiente, ciência e tecnologia;

II - Estabelecer normas, padrões e demais ações destinadas à melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - Sugerir estudos destinados a analisar situações específicas, causadoras da poluição do meio ambiente;

IV - Orientar a política global de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

V - Estimular a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;

VI - Apreciar e deliberar sobre projetos que impliquem em estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, quando assim conveniente;

VII - Decidir como última instância administrativa em grau de recurso, sobre penalidades impostas, decorrentes da aplicação da legislação ambiental;

VIII - Propor a implantação de espaços territoriais especialmente protegidos para a defesa dos ecossistemas;

IX - Estabelecer critérios para orientar as atividades educativas à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

X - Estabelecer critérios para a utilização, exploração e defesa dos ecossistemas do Estado ;

XI - Apreciar e decidir sobre os demais assuntos relacionados à ciência, tecnologia e meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do CEMAT serão tomadas mediante voto aberto, e declaradas em sessão pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT é constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça;
II - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
III - Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos;
IV - Secretário de Estado da Saúde;
V - Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio;
VI - Secretário de Estado da Segurança Pública;
VII -Um representante do Comando Militar da Área em Roraima;
VIII - Procurador Geral do Estado;
IX - Um representante do Ministério Público Estadual, através da Promotoria especializada;
X - Um representante da Comissão de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização da Assembléia Legislativa do Estado;
XI - Um representante das Entidades Ambientalistas não governamentais, constituídas a mais de um ano, em Roraima;
XII - Um representante da Universidade Federal de Roraima;
XIII - Um representante da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
XIV - Um representante da Federação das Indústrias de Roraima;
XV - Um representante da Federação do Comércio em Roraima;
XVI - Um representante da Federação da Agricultura em Roraima.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes, que trata as alíneas "X" a "XVI", serão indicados pelos titulares daqueles Órgãos, através de ofício ao CEMAT, e nomeados pelo Governador.

PARÁGRAFO 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes de Órgãos e Entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos do CEMAT.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 5º - São Órgãos integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT:

I - Presidente;
II -Plenário;
III - Secretaria Executiva.

ART. 6º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, contará além dos órgãos enumerados no Artigo anterior com comissões especiais, cujas atribuições serão determinadas neste regimento.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

ART. 7º - A presidência do CEMAT é exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça.

ART. 8º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - Aprovar as pautas das reuniões;
III -Assinar em conjunto com o secretário os ducumentos de competência do CEMAT;
IV - Baixar atos decorrentes das decisões do Conselho;
V.- Determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
VI - Criar comissões especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário; e,
VII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II

DO PLENÁRIO

ART. 9º - Compõem o plenário do Conselho os Membros previstos no Artigo 4 º deste regimento.

ART. 10º - São atribuições dos Membros do Conselho:

I - Estabelecer a política e a estratégia global do meio ambiente, ciência e tecnologia;
II - Definir as áreas prioritárias para pesquisa no âmbito estadual;
III - Definir a política de capacitação de recursos humanos para a área de meio ambiente, ciência e tecnologia;

IV - Definir critérios de penalidades por inadimplências contratuais ou descumprimentos à obrigações firmadas em convênios;
V - Estabelecer critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos;
VI - Definir critérios para diagnosticar a oferta e demanda de ciência e tecnologia no Estado;
VII - Deliberar sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
VIII - Credenciar profissionais liberais e instituições para a avaliação de projetos de pesquisa; e
IX - Instituir grupos de Apoio Técnico que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 11º - A Secretaria Executiva do CEMAT, desempenhará atividades de apoio técnico, científico e tecnológico, jurídico e administrativo.

ART. 12º - A Secretaria Executiva do CEMAT, será constituída por:

I - 01 (um) secretário;
II - 01 (um) coordenador administrativo;
III - 01 (um) coordenador técnico em meio ambiente;
IV - 01 (um) coordenador técnico-científico e tecnológico;
V - 01 (um) coordenador jurídico.

PARÁGRAFO 1º - Estes serão designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça, e a escolha deve recair em técnicos de nível superior.

PARÁGRAFO 2º - Ausente à reunião, o secretário será substituído por outro coordenador da Secretaria Executiva designado pelo Presidente.

ART. 13º - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Interior e Justiça dará o necessário apoio administrativo e técnico em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do CEMAT possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representado.

ART. 14º - Ao Secretário do CEMAT compete:

I - Assessorar o plenário, e as comissões especiais;
II - Receber da coordenação administrativa e encaminhar ao plenário, todos os processos e expedientes de competência deste; e
III - Executar todas as atividades de sua competência delegadas pelo Presidente e coordenação administrativa.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 15º - Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Receber, organizar e encaminhar ao secretário, todos os processos e expedientes da competência do Plenário;
II - Elaborar a pauta dos assuntos a ser apreciado pelo plenário;
III - Publicar no Diário Oficial do Estado, as deliberações aprovadas pelo plenário e referendadas pelo Presidente;
IV - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo conselho e/ou Presidente do CEMAT.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE

ART. 16º - Compete ao Coordenador Técnico em Meio Ambiente:

I - Fornecer suporte técnico às comissões especiais do CEMAT, orientando-as sempre que necessário;
II - Emitir parecer técnico a respeito da Política Estadual do Meio Ambiente, encaminhando-o ao plenário;
III - Realizar estudos relativos a área de sua atuação, repassando-os ao plenário do CEMAT;
IV - Participar das reuniões do Plenário, sempre que o relator de comissões se ausentar;
V - Presidir reuniões das comissões especiais, sempre que solicitado pelos seus membros; e
VI - Executar outras tarefaras que lhe forem atribuídas pelas comissões especiais.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ART. 17º - Compete ao Coordenador Técnico-Científico e Tecnológico:

I - Fornecer suporte técnico científico e tecnológico às comissões especiais do CEMAT orientando-as sempre que necessário;
II - Fazer estudos sobre a Política de ciência e tecnologia no Estado;
III - Apresentar pareceres técnicos ao CEMAT, sobre o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENADORIA JURÍDICA

ART. 18º - Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Fornecer suporte jurídico ao CEMAT;
II - Fazer estudos a respeito da Política Ambiental do Estado; e
III - Emitir parecer jurídico a respeito da Política Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, encaminhando-o ao Presidente para apreciação do plenário.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CEMAT

ART. 19º - O plenário deverá constituir quantas Comissões Especiais forem necessárias, integradas por seus membros e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os desde logo em plenário.

ART. 20º - A Comissão Especial tem por finalidade estudar, analisar e propor moções e/ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em plenário.

ART. 21º - A Comissão Especial será formada por no máximo cinco (05) membros do plenário, podendo no caso de assuntos especiais, serem convocados para compô-la até dois (02) técnicos capacitados no assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da comissão escolhida pelo plenário para participarem das Comissões Especiais, não poderão ser substituídos "a posteriori", a não ser por nova deliberação.

ART. 22º - A comissão marcará quantas reuniões forem necessárias todas antecedendo a reunião do plenário que a instituiu para apresentação de propostas.

ART. 23º - Os pareceres das comissões serão encaminhados ao Coordenador Técnico do CEMAT para que o mesmo providencie a preparação do texto e respectiva documentação que será enviada aos membros do plenário com antecedência mínima de (03) dias.

ART. 24º - A Comissão Especial designará relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de membros do Conselho, e aprovado pelo plenário por maioria absoluta.

MELHORANDO E CRESCENDO
GOVERNO DE RORAIMA

Governador do Estado de Roraima

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

ART. 26° - O Presidente do CEMAT por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

ART. 27° - O plenário deverá designar conselheiros com a incumbência de manter contatos e encontros no Municípios do Estado, visando a implantação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia.

ART. 28° - Na aplicação deste regimento, os casos omissos serão dirimidos pelo conselho.

ART. 29° - O presente Regimento Interno entrará em vigor assim que aprovado pelo conselho, e, publicado no Diário Oficial.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMAT, em Boa Vista, 11 de outubro de 1995.

SEMAIJUS/GABINETE/PORTARIA Nº 124/95
Boa Vista-RR, 29 de Setembro de 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Levantamento para o Inventário do Material Permanente desta Secretaria.

* FERNANDES VIEIRA DE SOUZA - PRESIDENTE
* DORALICE HOLANDA BESSA - MEMBRO
* ELSON ALEXANDRE PINTO - MEMBRO
* Mª DO DESTERRO M. DE SOUZA - MEMBRO
* RANIERY MARANHÃO DA CUNHA - MEMBRO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Interior e Justiça.

SEMAIJUS/GABINETE/PORTARIA Nº 126/95
BOA VISTA-RR, 25 de Setembro de 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão, para proceder o Levantamento e Contagem Física dos Materiais de Consumo Existente em Depósito no Almoxarifado dessa Secretaria:

* FERNANDES VIEIRA DE SOUZA - PRESIDENTE
* DORALICE HOLANDA BESSA - MEMBRO
* ELSON ALEXANDRE PINTO - MEMBRO
* Mª DO DESTERRO M. DE SOUZA - MEMBRO
* RANIERY MARANHÃO DA CUNHA - MEMBRO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Interior e Justiça.

SEMAIJUS/GAB/PORTARIA Nº 125/95
BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do motorista MAILDES FABRÍCIO LEMOS, a viajar com destino ao Distrito de Pacaraima-BV8, com objetivo de conduzir os técnicos SARITA SOCORRO CAMPOS PINHEIRO e KELES REGINA DE AGUIAR ANTONY, do Departamento do Meio Ambiente - DMA, a fim de fazer vistoria técnica na área do Loteamento Monte Roraima, nos dias 28 e 29.09.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Interior e Justiça

SEMAIJUS/GAB/PORTARIA Nº 127/95
BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do motorista RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, a viajar com destino a Comunidade Monte Muat II, objetivando transportar membros e viveres a aquela Comunidade, nos dias 27 e 28.09.95.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Interior e Justiça

SEMAIJUS/GAB/PORTARIA Nº 129/95
BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do motorista, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, à viajar com destino a Comunidade Indígena de Napoleão, com objetivo de transportar membros e viveres da referida Comunidade, nos dias 29 e 30.09.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Interior e Justiça

SEMAIJUS/GAB/PORTARIA Nº 130/95
BOA VISTA-RR, 04 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO, Secretário Executivo do Zoneamento Ecológico Econômico, pertencente ao quadro do Ex. Território de Roraima, matrícula SIAPE nº 0713055, CPF 149.797.492-15, c/c nº 14.212-7 - Banco Itaú, Agência Roraima, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) sendo R$1.000,00 (Hum mil reais) para material de consumo 3120.00 e R$ 500,00 (Quinhentos reais) para outros serviços e encargos 3132,00, com o prazo de trinta dias para aplicação e quinze para comprovação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Interior e Justiça

SEMAIJUS/GAB/PORTARIA Nº 131/95
BOA VISTA-RR, 04 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, IN